EMENDA N° - CCJ (Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o § 2.º do artigo 31 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta afirma que a ausência de manifestação das autoridades envolvidas não obsta o andamento do procedimento de licenciamento e nem a expedição da licença. A proposta é inconstitucional, conforme Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal¹, uma vez que permite a emissão de licença sem que sequer sejam avaliados os impactos de empreendimentos sobre povos indígenas, comunidades quilombolas e bens histórico-culturais acautelados.

Pelo texto, permitir-se-ia, por exemplo, a emissão de licença para empreendimento com impactos diretos sobre terra indígena sem que sequer a FUNAI tenha se manifestado. Trata-se de evidente inconstitucionalidade, a justificar a supressão do dispositivo ora proposta.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES REDE/AP

 ${}^{1} https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/mpf-exige-respeito-aos-direitos-decomunidades-indigenas-e-tradicionais-no-licenciamento-ambiental$

٠